DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano II - Número 161 - Santa Branca, sexta-feira, 10 de março de 2023 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 10 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Leis

Lei n. 1.765 de 09/03/2023 02
Lei n. 1.766 de 09/03/2023 03
Lei n. 1.767 de 09/03/2023 03
Lei n. 1.768 de 09/03/2023 04

Portarias

Portaria n. 638 de 09/03/2023 05
Portarias n. 639 a 641 de 09/03/2023 06
Portarias ns. 642 e 643 de 09/03/2023 07
Convocação Concurso Público 01/2022, Edital n. 02/2022.. 07

Licitação 08

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

Decretos

Decretos ns. 01 e 02 e de 07/03/2023 10

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Sabrina Aparecida Pereira Bernardes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Clara Tatiana Costa Mendes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretário: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Diretora: Daniela Morais Trementoza
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretária: Cândida de Sousa Silva
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Diretora: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura e Turismo
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Esporte
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181
Dados: 2023.03.10 16:34:34 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 161 – Santa Branca, sexta-feira, 10 de março de 2023

Leis

LEI Nº 1765, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Altera a quantidade de vagas dos cargos efetivos de Leiturista de Hidrômetros, Monitor, Monitor Social do Abrigo Municipal, Motorista I, Operador de Máquina I, Servente Escolar, Auxiliar da Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista, Enfermeiro, Escriturário, Inspetor de Alunos, Jardineiro, Médico Psiquiatra, Servente e Técnico em Enfermagem do Município de Santa Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 1º, da Lei nº 1.266, de 11 de setembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ……..

I – de 06 (seis) para 03 (três) vagas de Leiturista de Hidrômetros, Referência "FE-C"" (NR).

Art. 2º. Fica alterado o inciso I do art. 12, da Lei nº 1.533, de 10 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ……..

I – de 75 (setenta e cinco) para 60 (sessenta) vagas de Monitor, Referência "FE-E"" (NR).

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do art. 1º, da Lei nº 1.458, de 10 de novembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado e integrado ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santa, o emprego público de Monitor Social do Abrigo Municipal, no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, referência "FE-E", com abertura de 15 (quinze) vagas, com carga horária semanal de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso." (NR).

Art. 4º. Fica alterado o inciso I do art. 6, da Lei nº 1.533, de 10 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. …….....……

I – de 50 (cinquenta) para 40 (quarenta) vagas de Motorista I, Referência "FE-B"" (NR). Art. 5º. Fica alterado o inciso IX do art. 1, da Lei nº 899, de 26 de outubro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ……....……

IX – de 12 (doze) para 10 (dez) vagas de Operador de Máquina I, Referência "FE-B"" (NR).

Art. 6º. Fica alterado o inciso I do art. 3, da Lei nº 1.440, de 10 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ……..……

I – de 55 (cinquenta e cinco) para 40 (quarenta) vagas de Servente Escolar, Referência "FE-E"" (NR).

Art. 7º. Fica alterado o inciso XII do art. 1º, da Lei nº 899, de 26 de outubro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. …….....……

XII – de 20 (vinte) para 9 (nove) vagas de Auxiliar da Saúde, referência "FES-1" (NR).

Art. 8º. Fica alterado o inciso I do art. 3º, da Lei nº 1.533, de 10 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. …….....

I – de 30 (trinta) para 25 (vinte e cinco) vagas de Auxiliar de Enfermagem, referência "FES-4"" (NR).

Art. 9º. Fica alterado o inciso IV do art. 1º, da Lei nº 899, de 26 de outubro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. …….....……

IV – de 07 (sete) para 4 (quatro) vagas de Eletricista, referência "FE-C"" (NR).

Art. 10. Fica alterado o inciso I do art. 4º, da Lei nº 1.533, de 10 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. …….....

I – de 30 (trinta) para 25 (vinte e cinco) vagas de Enfermeiro, referência "FES-B"" (NR).

Art. 11. Fica alterado o inciso I do art. 2º, da Lei nº 1.440, de 10 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. …….....…..

I – de 55 (cinquenta e cinco) para 50 (cinquenta) vagas de Escriturário, referência "FE-B"" (NR).

Art. 12. Fica alterado XX do art. XX, da Lei nº 1.440, de 10 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. …….....……..

I – de 35 (trinta e cinco) para 30 (trinta) vagas de Inspetor de Alunos, referência "SA-II" (NR).

Art. 13. Fica alterado o inciso V do art. 1º, da Lei nº 899, de 26 de outubro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ……..……

V – de 08 (oito) para 5 (cinco) vagas de Jardineiro, referência "FE-E"" (NR).
Art. 14. Fica alterado o *caput* do art. 13, da Lei nº 1.346, de 07 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. Fica e integrado ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Branca, o emprego público de Médico Psiquiatra, no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., Referência "FES-A1", no valor de R$ 6.894,00 (seis mil oitocentos e noventa e quatro reais), com 3 (três) vagas, com carga horária de 40 horas semanais, a ser preenchida através de Concurso Público." (NR)
Art. 15. Fica alterado o Quadro dos Servidores Públicos Municipais, art. 3º da Lei nº 402, de 05 de abril de 1990, no que se refere ao cargo de Servente, passando de 34 (trinta e quatro) vagas para 15 (quinze) vagas.
Art. 16. Fica alterado o inciso I do art. 2º, da Lei nº 1.533, de 10 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. …….....
I – de 30 (trinta) para 25 (vinte e cinco) vagas de Técnico em Enfermagem, referência "XX" (NR).
Art. 17. Fica alterado o Anexo III da Lei nº 815, de 24 de fevereiro de 2000, no que se refere ao cargo de Vigilante, passando de 10 (vagas) vagas para 6 (seis) vagas.
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de março de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de março de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1766, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.546, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso I do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.546, de 11 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais será revista anualmente, tendo como data-base o mês de janeiro de cada ano, mediante lei específica, que conterá o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores." (NR)
"Art. 2º. Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, a partir do dia 1º de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada nos meses de janeiro a dezembro do exercício anterior." (NR)
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de março de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de março de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1767, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre reajuste salarial sobre o salário-base dos servidores efetivos e comissionados do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, de proventos dos inativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste salarial sobre o salário-base dos servidores, efetivos e comissionados, do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, incluindo aqueles contratados nos termos da Lei n. 1.736, de 8 de junho de 2021, dos proventos dos inativos, no percentual de 15% (quinze por cento).
I - O percentual que trata o *caput* deste artigo compreende

recomposição salarial, por meio da revisão geral anual, nos termos da Lei n. 1.546, de 11 de dezembro de 2014 e do art. 37, X da Constituição Federal, e aumento real.
II - A revisão geral anual, nos termos do art. 2º da Lei n. 1.546, de 11 de dezembro de 2014, é de 7,32% (sete por cento e trinta e dois décimos), conforme apurado pelo IPC/FIPE referente exclusivamente às perdas inflacionárias verificadas no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.
III - O percentual de reajuste salarial previsto no *caput* aplica-se também à remuneração dos conselheiros tutelares.
Art. 2º. Os valores constantes dos vencimentos dos cargos públicos, efetivos e em comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos do *caput* do art. 1º desta lei.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições especiais e gerais em sentido contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de março de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 09 de março de 2023 e publicada No Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1768, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Institui a concessão e o pagamento de diárias a funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1°. Fica instituída a concessão e o pagamento de diárias para cobertura de despesas de alimentação, transporte e acomodação dos membros ou funcionários do Poder Executivo Municipal em locomoção urbana ou rural, nos deslocamentos a serviço, observados os critérios estabelecidos na presente Lei.
§ 1°. O valor das diárias dos servidores é fixado nos termos do Anexo l, consistente de parte integrante desta Lei.
§ 2°. A atualização anual dos valores discriminados no Anexo I poderá ocorrer por intermédio de expedição de Decreto Municipal mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC/FIPE, pelo acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.
Art. 2°. O membro ou funcionário do Município de Santa Branca que se deslocar, em caráter eventual, transitório ou não e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do servidor.
Parágrafo Único. A autorização para a concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:
I - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
II - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.
Art. 3°. O valor será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, transporte e acomodação, quando em deslocamento para local fora de sua sede, observando os seguintes critérios:
I - Inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retomo;
II - O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.
Art. 4°. As diárias deverão ser escalonadas em faixas segundo o tempo de duração do evento e distância do local da sede, caracterizadas por modalidade.
Parágrafo Único. Ficam criadas três modalidades de diárias, discriminadas no Anexo I da presente Lei, cujas denominações são:
I - Diária I;
II - Diária II;
III - Diária III.
Art. 5°. O pagamento de diárias, na forma desta lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Município, tais como integrantes de conselhos municipais poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente em razão da existência de interesse público.
Art. 6°. O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos

valores recebidos.
§1º. A comprovação a que se refere o *caput* se dará mediante a entrega dos cartões de embarque, controle de tráfego da frota municipal, comprovantes fiscais de alimentação, hospedagem, ou por outros meios administrativos admitidos pela chefia imediata.
§2º. O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade da comprovação a que se refere o §1º deste artigo e, quando houver antecipação, da prestação de contas, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da Lei.
Art. 7°. A solicitação das diárias deverá ser oficializada por meio de requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Branca.
Art. 8°. As diárias serão pagas antecipadamente mediante crédito em conta corrente e em única parcela.
§ Único. O regime de adiantamento não se aplica aos ocupantes de mandato eletivo, aos agentes políticos e servidores submetidos ao regime jurídico do subsídio, conforme descrito no artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.
Art. 9°. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas nesta lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.
Parágrafo Único. Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.
Art. 10. Quando o deslocamento incluir pernoite, será acrescido o valor de 100% a cada diária correspondente.
Art. 11. O servidor público municipal não poderá, em um mesmo mês, receber diárias que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento ou salário.
Parágrafo Único. As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 12. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, transporte e acomodação.
Art. 13. O servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas, terá o valor descontado em folha, de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.
Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 15. Esta Lei é composta pelo ANEXO I – TABELA DE MODALIDADE E VALORES.
Art. 16. O Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei.
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de março de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de março de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I
TABELA DE MODALIDADE E VALORES

Denominação	Distância até destino	Tempo de permanência	Valor
Diária 01	Até 150 km	Superior a 04 horas e inferior a 08 horas	R$50,00
Diária 02	Superior a 150 km e inferior a 400 km	Superior a 08 horas e inferior a 12 horas	R$100,00
Diária 03	Superior a 400 km	Superior a 12 horas	R$150,00

Portarias

PORTARIA Nº 638, DE 09 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a transferência de empregado público, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do Processo nº 4459/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - TRANSFERIR, a partir de 09 de março de 2.023, a empregada pública Sra. CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA, Servente Escolar, referência "FE-E", portador CPF nº 307.928.828-90, lotado no setor da Administração, para prestar seus serviços junto ao setor da Educação desta municipalidade.
Art. 2º - A Diretoria de Departamento Pessoal tomará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca 09 de março de 2.023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de março de 2.023 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 639, DE 09 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de Trabalho, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do Processo Administrativo nº 1155/2023;
R E S O L V E:
Art. 1º - DISPENSAR a pedido, a partir de 09 de março de 2.023, o empregado público, Sra. BRENDA JAQUELINE DOS SANTOS NOBREGA, portadora do RG nº 48.864.264-4, contratado pelo regime da C.L.T., para exercer a função de Monitor**,** referência "FE-E", lotado junto ao Setor da Educação desta Municipalidade.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - À Diretoria de Departamento de Pessoal para as demais providências à integral efetivação do presente ato.
Prefeitura Municipal de Santa Branca em 09 de março de 2.023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de março de 2.023 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 640, DE 09 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de Trabalho, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do Processo Administrativo nº 1147/2023;
R E S O L V E:
Art. 1º - DISPENSAR a pedido, a partir de 09 de março de 2.023, o empregado público, Sra. IVETE NOGUEIRA, portadora do RG nº 27.387.723-9, contratado pelo regime da C.L.T., para exercer a função de Servente Escolar**,** referência "FE-E", lotado junto ao Setor da Educação desta Municipalidade.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - À Diretoria de Departamento de Pessoal para as demais providências à integral efetivação do presente ato.
Prefeitura Municipal de Santa Branca em 09 de março de 2.023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de março de 2.023 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 641, DE 09 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a exoneração de funcionário em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a partir de 09 de março de 2.023, a Sra. LILIAN LEMES FERREIRA BRASILINO, portadora do RG nº 45.810.053-5 SSP/SP, do cargo de provimento em comissão de Vice Diretora de Escola,

símbolo "QM-V", junto ao Setor da Educação, desta municipalidade.

Art. 2º - A Diretoria de Departamento de Pessoal procederá às anotações devidas e as formalidades legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 09 de março de 2.023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de março de 2.023 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 642, DE 09 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a exoneração de funcionário em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 09 de março de 2.023, a Sra. ALINE APARECIDA DE SOUSA MELO, portadora do RG nº 30.787.211-7 SSP/SP, do cargo de provimento em comissão de Vice Diretora de Escola, símbolo "QM-V", junto ao Setor da Educação, desta municipalidade.

Art. 2º - A Diretoria de Departamento de Pessoal procederá às anotações devidas e as formalidades legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 09 de março de 2.023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de março de 2.023 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 643, DE 09 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre afastamento de empregado público, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do Processo Administrativo nº 1153/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR a pedido, a partir do dia 10 de março de 2.023, a Sra. ELISÂNGELA GONÇALVES FÉLIX, portadora do RG 26.877.655-6, Assistente Social, referência "FE-A", do setor da Saúde.

Art. 2° – Em atendimento a Lei Municipal nº 1362, de 12 de novembro de 2.009, e ao preenchimento dos requisitos legais da Lei acima mencionada, autoriza o Poder Executivo a conceder LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO ao empregado público, no período de 10 de março de 2.023 à 08 de março de 2.025, devendo o empregado retomar à sua função em 09 de março de 2.025.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 10 de março de 2.023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 10 de março de 2.023 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2022, EDITAL Nº 002/2022

Tendo em vista a aprovação no CONCURSO PÚBLICO nº01/2022, EDITAL Nº 002/2022, convoco V. Sa. para apresentar-se a Prefeitura Municipal de Santa Branca,

localizada na RUA PRUDENTE DE MORAES, nº 93 CENTRO, SANTA BRANCA, CEP 12380-000, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de hoje, no horário de expediente das 08h00 às 17h, munido (a) de seus documentos originais/ copias carteira de trabalho (páginas da foto, qualificação civil e contrato de trabalho), RG, CPF, CNH, PIS/ PASEP, título de eleitor, foto 3x4, carteira de vacinação, certificado de reservista, comprovante de residência, certidão de nascimento/ casamento, comprovante de escolaridade, certidão de antecedentes criminais, certidão de nascimento do (a) filho (a) menor de idade, cartão de vacinação do (a) filha (a) menor de 7 anos, CPF do (a) filho (a) menor de idade, CPF dos dependentes para fins de imposto de renda, comprovante dos dados bancários (agência e conta) do Banco Santander, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Edital Nº 002 do Concurso Público 01/2022:

AGENTE DE TRÂNSITO
3º ANDRESSA CARVALHO MENEZES
AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR
5º MARIA INÊS LEITE SOARES
6º MARIA DE FATIMA MONTEIRO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
13º DAVI DE SOUZA
14º TALITHA BIANCA CORRÊA NASCIMENTO
MONITOR
5º TATIELLY CRISTINE MORAES DE GODOY OLIVEIRA
OFICIAL DE ESCOLA
7º DANIEL DE BASTIANI
8º JOCASTA ARANTES CUSTÓDIO
RECEPCIONISTA
5º DÉBORA CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS
ZELADOR DE CEMITÉRIO
2º ANDRE LUIZ BICUDO

O não comparecimento dentro do prazo, caracterizará a sua desistência, implicando na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 10 de março de 2.023.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVADIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 05/2023 – PROCESSO Nº 1098/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E IMPLATANÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS PÚBLICAS SENDO A RUA JOÃO LEITE DE MORAES (TRECHO) NO JARDIM DAS FLORES E RUA LAFAYETE BRÁS DA CUNHA NO JARDIM SÃO JOSÉ, SANTA BRANCA – SP. SESSÃO PÚBLICA: 03 DE ABRIL DE 2023 ÀS 9:00 HORAS – recebimento dos envelopes e 03 DE ABRIL DE 2023 ÀS 9:30 HORAS – abertura dos envelopes. LOCAL: Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca – SP. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis, das 08h00min às 17H00min, ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra, projetos e planilhas poderão ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 05/2023 – PROCESSO Nº 1071/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM TRECHO DA RUA JOÃO PESSOA, SANTA BRANCA – SP. SESSÃO PÚBLICA: DIA 23 DE MARÇO DE 2023 ATÉ ÀS 9:00 HORAS – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES e 23 DE MARÇO DE 2023 ÀS 9:30 HORAS – ABERTURA DOS ENVELOPES. LOCAL: Sede da prefeitura. Endereço: Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca – SP. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis, das 08h00min às 17hs00min, ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações ou Transparência. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 06/2023 – PROCESSO Nº 1099/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E IMPLANTAÇÃO DE

SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO DA RUA PADRE ÁLVARO RUIZ NO JARDIM OLÍMPIA, SANTA BRANCA – SP. SESSÃO PÚBLICA: DIA 23 DE MARÇO DE 2023 ATÉ ÀS 14:00 HORAS – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES e 23 DE MARÇO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS – ABERTURA DOS ENVELOPES. LOCAL: Sede da prefeitura. Endereço: Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, em Santa Branca – SP. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis, das 08h00min às 17hs00min, ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br – Aba Licitações ou Transparência. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 385/2023. OBJETO: DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DA SUB-BACIA DO CÓRREGO SÃO JOAQUIM (SBHCSJ) E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca, CNPJ 46.694.121/0001-81. CONTRATADO: Instituto H&H Fauser para Desenvolvimento Sustentável e a Cultura, CNPJ 09.127.795/0001-78, valor global R$ 347.460,00 (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais). DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023 - VIGÊNCIA: 12 meses. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca 19ª Legislatura

Poder **Legislativo** Seção II

Biênio 01 de Fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Jorge Luiz Sousa Miranda — Presidente
João Batista de Almeida Júnior — 1º Vice-Presidente
Juan Jimenez Jurado Júnior — 2º Vice-Presidente
Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato — 1ª Secretária
Adinelson Tarcílio — 2º Secretário

Praça Ajudante Braga, 108 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-0322

Ano II - Número 161 - Santa Branca, sexta-feira, 10 de março de 2023 | https://www.camarasantabranca.sp.gov.br/

Decretos

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Diploma "Mulher Cidadã" à Dra. Ana Carolina Nascimento de Souza Pena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, nos termos da Resolução nº 001, de 03 de dezembro de 2013,
D E C R E T A :
Art. 1º Fica concedido à Dra. ANA CAROLINA NASCIMENTO DE SOUZA PENA, o Diploma "Mulher Cidadã".
Art. 2º O Diploma será entregue durante Sessão Ordinária da Câmara Municipal que ocorrer em data próxima do "Dia Internacional da Mulher", 8 de março.
Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações próprias atribuídas ao Poder Legislativo pela lei orçamentária vigente.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Santa Branca, em 07 de março de 2023.
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Registrado na Diretoria Geral e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do título de "Cidadão Santabranquense" ao Ten. Cel PM Fabiano Gomes Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições, estatuídas no artigo 12, inciso XI da Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A :
Art. 1º É concedido o título de "Cidadão Santabranquense" ao TEN. CEL. PM FABIANO GOMES PEREIRA, Comandante do 41º BPM/I.
Art. 2º A entrega do título far-se-á após entendimentos da Mesa da Câmara com o homenageado.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correm por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.
Art. 4º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Santa Branca, em 07 de março de 2023.
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Registrado na Diretoria Geral e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL